



PREFEITURA DE **VALINHOS**

Ofício nº 1.721/2018-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 08 de outubro de 2018

Ref.: **Requerimento nº 1.748/18-CMV**
Vereadores Franklin Lima e André Amaral
Processo administrativo nº 16.678/2018-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria dos Vereadores **Franklin Lima e André Amaral**, que versa sobre a Lei nº 57/1956, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. A Lei 57/1956 está em vigor?

Resposta: A mencionada lei gerou seus efeitos práticos parcialmente, tendo em vista que a intenção era disponibilizar o espaço para prática esportiva pela comunidade. Porém, a permissionária jamais realizou a transmissão da propriedade dos imóveis envolvidos. Portanto, o Município em momento algum deixou de ser proprietário das vias públicas que são objeto do referido diploma legal, conforme Matrículas que acompanham o PL nº 195/201018 em trâmite nessa Casa de Leis.

2. Caso positivo, a Lei traz em seu artigo 5º a obrigatoriedade da antiga Rigesa Esporte Clube revender o terreno à Prefeitura Municipal de Valinhos por preço certo de \$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), em caso de extinção? Houve tratativas por parte da Rigesa com a Municipalidade com o propósito de cumprimento dos dispositivos da referida Lei? (sic)

Resposta: Conforme resposta nº 1, não houve transmissão da propriedade à permissionária, não havendo motivo para se falar em revenda. Ademais, a permissionária em momento algum procurou pela Municipalidade, para realizar qualquer tratativa a respeito. Indicando-se mais uma vez que qualquer tentativa neste sentido receberia resposta negativa, tendo em vista que os imóveis em questão nunca deixaram de ser de propriedade da Municipalidade.

3. Se sim, enviar documentos comprobatórios.

Resposta: Prejudicada



PREFEITURA DE **VALINHOS**

4. Se não, informar se houve ou haverá tratativas da Municipalidade para com a Rigesa a fim de garantir o cumprimento da referida Lei. Enviar documentos comprobatórios.

Resposta: Não haverá tratativas da Municipalidade no sentido intentado pelo Vereador requerente, considerando-se que a permissionária não cumpriu o que seria da sua parcela de responsabilidade, permanecendo durante o período em que utilizou as áreas públicas em questão, na condição de mera posseira.

5. A Municipalidade notificou a Rigesa sobre este assunto? Se sim, enviar cópia da notificação. Se não, justificar.

Resposta: Não houve notificação da Municipalidade em relação à permissionária, tendo em vista que a mesma alienou as áreas privadas que tinha propriedade naquele local, cessando qualquer motivo para adoção de providências, tendo em vista que o uso dos imóveis deixou de ser direcionado à comunidade e à prática de esportes, posto que, como é do conhecimento público, a propriedade particular foi alienada a terceiros.

Neste sentido, coube ao Município a retomada das vias que foram permitidas ao uso, com a destinação que é cabível, diante da não utilização por mais de 60 anos, na função de ruas públicas, encaminhando-se a esta Casa de Leis a Mensagem n 059/2018, datado de 14 de setembro de 2018, cujo Projeto de Lei é o n° 195/2018, que trata: "Desincorpora da classe de bens públicos de uso comum e transfere para a classe de bens de uso dominial, as ruas 02, 03 e 05, do loteamento Vila Papelão, Bairro Rigesa, e autoriza a sua alienação mediante procedimento licitatório caracterizado pelo interesse público, na forma que especifica".

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o senhor

ISRAEL SCUPENARO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(ERZ/erz)